



DECRETO MUNICIPAL N.º 0100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2021

Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Arambaré, comprometido pelo elevado volume de chuvas neste mês de setembro de 2021.

Jardel Magalhães Cardoso, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município no mês de setembro do corrente ano, resultaram os danos materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, constantes dos Relatórios de ocorrência emitidos pela Defesa Civil Municipal, que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade e interior do Município nestes dias do mês de setembro do corrente ano, e caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Arambaré.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelas chuvas, conforme prova documental estabelecida pelos Relatórios de Ocorrências emitidos pela Defesa Civil do Município.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.



Art. 3º Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Setembro de 2021.

Jardel Magalhães Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alexandre Woloski

Secretário Municipal da Fazenda e Administração